Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/74

Súmula: Ficam aprovados os Balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, referentes ao exercicio de 1971.

A Mesa da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de junho de 1974, aprovou, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Ficam aprovados os Balancetes da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 1971.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário

Registrado no Livro próprio fls. 64v.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal
Exercicio Financeiro de 1971

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através de Resolução nº 088/74, emitiu pelo Relator do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 1971, concluindo pela Não Aprovação da referida prestação de contas , encaminhando-o ao Legislativo Municipal para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposições constitucionais.

A conclusão pela não aprovação das contas se baseia em irregularidades de natureza técnico-contábil, apontadas nas instruções nº 219/73, 0131/74, da DCM e parecer nº 1331/74 da Auditória , que são os seguintes:

Cap. II, item 2 letras "B" e "C"

1-Omissão dos créditos adicionais suplementares no quadro das alterações prçamentárias, em que os recursos indicados correspondem a cancelamento de dotações.

2-Deixar a municipalidade de enviar o quadro relativo a demonstração do excesso de arrecadação, para comprovar essa faculdade.

Cap. III- Ítem 1

1- elaboração do Balanço Orçamentário não obedeceu ao padr*ao do anexo 12.

Cap. IX - Ítem 1

1- Aprovação pela municipalidade da Lei Orçamentária do exercicio de 1971, contrariando o disposto no art. 5º da Lei nº 4320/64, ao consignar dotação global, na forma de Transferências Correntes , à Câmara Municipal.

Essas irregularidades apontadas. Não vamos entrar no mérito da decisão daquela Egrégia Corte . Cabe-nos apenas salientar que, a partir sòmente de 1973, o tribunal de Contas do Estado, impressionado com a avalanche de prestação de contas municipais, não apenas de municipios pequenos e médios, mas de grandes municipalidades, não passarem pelo crivo daquela Corte, tendo as contas impugnadas, sòmente então, como foi frisado, é que aquele órgão buscou, através de cursos intensivos e auditagens, orientar de uma forma objetiva as Prefeituras relativamente ao processo de prestação de contas.

Acontece , porém, que à época dessa iniciativa, aliás meritória, a prestação de contas da municipalidade dos exercicios anteriores, mesmo as do próprio exercicio, já se achavam naquele órgão, a fim de serem examinadas. Outro aspecto a salientar é que o exercicio financeiro de 1971, apresentou um saldo altamente positivo, que se reflete nos documentos que integram a presente prestação de contas, a seguir discriminados:

a) O Balanço Orçamentário apresenta um superavit de Cr$ 133.110.43.
b) O Balanço Patrimonial um ativo financeiro de Cr$ 119.543,94, contra um passivo financeiro de Cr$ 25.891,47.
c) As variações Patrimoniais um superavit de Cr$ 333.677,30.

Esses dados atestam a proficuidade administrativa do exercicio. Levando em consideração esse angulo da administração , e mais que as pequenas falhas de natureza técnica não devem obscurecer-lhe a imagem bastante eficiente na realização e diciplina de seus gastos.

Outro aspecto que deve ser salientado é que apenas em 1973, o Egrégio Tribunal de Contas deu parecer em todos os ducumentos de prestação de contas, relativas aos exercicios de 1969 e 1970. Presentemente vem despachando os do exercicio de 1971 e 1972, ora , esta demora fez com que os erros cometidos não pudessem ser avaliados antes de que outras prestações de contas fossem encaminhadas, visto que sómente em 1974, estamos apreciando contas de 1969, 1970, 1971.

Quanto a Prestação de contas da Câmara Municipal da Lapa, diz o douto Tribunal de Contas existir uma diferença de C$ 1.162,40, com relação a prestação de contas da Prefeitura Municipal. Diferença esta a mais do que a declarada pela Prefeitura. Justifica-se esta diferença pelo seguinte: No exercicio de 1970, ficou na Prefeitura Municipal uma requisição no valor de Cr$ 1.162,40, que era para pagamento do funcionalismo da Câmara. Constou na contabilidade da Prefeitura como restos a Pagar. Como a Câmara recebeu esta requisição em fevereiro de 1971, é lógico que deveria prestar contas em 1971 e não em 1970, quando ainda não tinha recebido. Esta prestação de contas, está devidamente documentada na Câmara Municipal.

Diz ainda o Tribunal de Contas que a Câmara Municipal, contrariando a Lei nº 4320, deixou um saldo bancário em em caixa de Cr$ 2.687,82- Também esta irregularidade apontada justifica-se pelo seguinte:*

A Câmara Municipal da Lapa autorizou a presidência , no dia 12 de outubro de 1970, conforme consta da Ata nº 1 162, paginas 29 a 32, do livro nº 15, a aquisição de um Duplicador Gestetner, Remington, modelo 105, da fôrma Madison S.A.- Como a compra não pode ser efetivada até o dia 31 de dezembro de 1970, pois a firma revendedora estava aguardando a vinda da mercadoria de São Paulo, a verba destinada a esta aquisição ficou depositada, sem que o Legislativo devolvesse ao Executivo o saldo existente. Isto porque se assim procedesse, a aquisição não poderia ser feita, visto a dificuldade encontrada no pagamento de nova requisição por parte da Prefeitura Municipal. A aquisição foi efetivada em fevereiro de 1971, com o saldo existente.

Por estas razões opinamos que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Lapa, referente ao exercicio finaceiro de 1971, seja aprovada pela Câmara Municipal da Lapa.

É o parecer.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal em 20 de junho de 1974

Presidente Comissão

João Coelho Carneiro